



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1040 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS, NA ZONA URBANA OU RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em observância ao que dispõe o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.440/2022, fica autorizado o recolhimento de veículos estacionados em qualquer via pública do Município, seja ela urbana ou rural, em estado de abandono.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por veículo em estado de abandono, o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

Art. 2º Consideram-se veículos, para efeito desta Lei:

- I – automotor;
- II – elétrico;
- III – de propulsão humana;
- IV – de tração animal;
- V – reboque;
- VI – semi-reboque;
- VII – sucatas;
- VIII – carcaças;
- IX – similares.

Art. 3º Poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

Art. 4º A remoção do veículo abandonado deve ser precedida de notificação por escrito a seu proprietário, sempre que possível identificá-lo, para que retire o veículo da via ou logradouro público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Parágrafo único - Caso o proprietário não seja identificado, os Agentes Municipais de Trânsito e o DEMUT - Departamento Municipal de Trânsito ao tomarem conhecimento da existência de veículo, que se encontra abandonado em via pública, afixarão uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de 10 (dez) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Recolhido ao depósito indicado pelo Município, somente o proprietário ou o possuidor de boa-fé, que provar essa qualidade, poderá retirar o bem, devendo efetuar o pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, mais as despesas com o recolhimento e guarda do bem.

Parágrafo único - O veículo recolhido ao depósito e não reclamado por seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, remoção, despesas com leilão e demais encargos legais, observado, no que couber, ao disposto no art. 328 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará eventuais normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 05 de dezembro de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL